



Portaria nº 491, de 13 de dezembro de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar as práticas de acompanhamento no mercado dos produtos, processos, serviços e pessoas com conformidade avaliada no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

Considerando a crescente demanda pelo estabelecimento de Programas de Avaliação da Conformidade – PACs e a necessidade de repensar e agilizar a forma de atendê-las;

Considerando a necessidade de conferir maior padronização e concisão no procedimento relativo ao Registro de Objeto, no Inmetro, resolve:

Art. 1º Aprovar o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela nº 67 – 2º andar – Rio Comprido
20251-900 - Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que as regras e os procedimentos gerais relativos ao Registro de Objeto, no Inmetro, serão os da Resolução Conmetro n.º 05/2008.

§1º São passíveis de Registro todos os objetos de Avaliação da Conformidade regulamentados, compulsoriamente pelo Inmetro.

§2º São passíveis também de Registro todos os objetos com conformidade avaliada, no campo compulsório, com base em regulamentos emitidos pelo Inmetro na condição de órgão regulamentador ou em decorrência de competência que lhe seja delegada.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

Art. 3º Determinar que a regra de formação do código do Registro de Objeto será de acordo com o procedimento ora aprovado.

Art. 4º Determinar que os formulários, instruções e disposições complementares serão editados nos Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC aplicáveis a cada objeto passível de Registro de Objeto.

Art. 5º Cientificar que este procedimento será aplicável aos Programas de Avaliação da Conformidade iniciados ou revisados a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único - Os Programas de Avaliação da Conformidade publicados antes da entrada em vigor desta Portaria serão adequados à mesma na medida em que passarem por revisão.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REGISTRO DE OBJETO NO INMETRO

1 OBJETIVO

Este documento estabelece o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto com conformidade avaliada compulsória, através de programa coordenado pelo Inmetro na condição de órgão regulamentador ou em decorrência de competência que lhe seja delegada.

2 SIGLAS

As siglas seguem as orientações descritas na Resolução Conmetro nº 5/2008 e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC aplicáveis a cada objeto passível de Registro de Objeto.

3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os documentos complementares seguem as orientações descritas na Resolução Conmetro nº 5/2008 e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC aplicáveis a cada objeto passível de Registro de Objeto.

4 DEFINIÇÕES

As definições seguem as orientações descritas na Resolução Conmetro nº 5/2008 e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC aplicáveis a cada objeto passível de Registro de Objeto.

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1 A emissão da concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto é de responsabilidade do Inmetro.

5.2 A atestação da conformidade de um objeto em relação aos documentos do Programa de Avaliação da Conformidade – PAC constitui etapa indispensável para a concessão, manutenção e renovação do registro do mesmo.

5.3 O objeto com conformidade avaliada, sujeito à aprovação de modelo pelo Inmetro, fica isento de registro.

5.4 A ferramenta adotada para a gestão do processo de Registro é o sistema informatizado Orquestra. As informações sobre a utilização do sistema Orquestra estão disponíveis no “Manual do Orquestra”, no endereço www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp

5.5 Fica sob responsabilidade do Fornecedor acompanhar, via sistema Orquestra ou outro meio, o andamento do processo, independentemente do recebimento de qualquer notificação.

5.6 O Registro do objeto com a conformidade avaliada no Inmetro dá a autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade e a comercialização dos objetos.

5.7 Objetos com conformidade avaliada pelo Modelo de Certificação de Lote não são passíveis de manutenção e renovação do Registro.

5.8 O Registro tem sua validade vinculada ao prazo de validade do Certificado de Conformidade.

6 SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DO REGISTRO

6.1 O Fornecedor deve solicitar o Registro formalmente ao Inmetro através do sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>.

6.2 Os documentos para a solicitação do Registro do objeto devem ser anexados ao sistema e são os seguintes:

- a) Documento demonstrando a conformidade do objeto aos requisitos estabelecidos nos RAC específicos do objeto em questão;
- b) atos constitutivos do Fornecedor e documento hábil comprovando que o solicitante está legalmente investido de poderes para representá-la;
- c) termo de compromisso da avaliação da conformidade assinado pelo Representante Legal responsável pela comercialização do produto no país;
- d) incluir outros documentos, se pertinentes, discriminados nos Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC específicos do objeto a ser registrado.

6.3 A apresentação dos documentos relacionados é de responsabilidade do Fornecedor e deve ocorrer por meio eletrônico. Na impossibilidade de encaminhá-los por meio eletrônico, o Fornecedor deve entrar em contato com a Ouvidoria do Inmetro para identificar a forma de enviar os documentos solicitados. Os contatos da Ouvidoria estão disponíveis no sítio do Inmetro, <http://www.inmetro.gov.br>.

6.4 O Inmetro avalia a solicitação e, caso todos os documentos estejam de acordo com o estabelecido nesse procedimento, emite o Registro cujo número permitirá a identificação do objeto no mercado.

7 MANUTENÇÃO DO REGISTRO

7.1 A manutenção do Registro está condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos na Resolução Conmetro nº 05/2008 ou nos RAC aplicáveis a cada objeto passível de Registro de Objeto.

7.2 A solicitação da manutenção do Registro deve ser feita ao Inmetro, pelo Fornecedor, através do sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do vencimento de sua validade.

7.3 O não atendimento deste prazo por parte do Fornecedor pode acarretar a suspensão do seu Registro ocasionando, por conseqüência, a suspensão da Autorização de Uso do Selo de Identificação da Conformidade.

7.4 O Fornecedor detentor do Registro deve encaminhar ao Inmetro, no ato da solicitação de manutenção, documento formal declarando que as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da avaliação da conformidade continuam sendo cumpridas.

7.5 O Inmetro avalia a solicitação e, caso todos os documentos estejam de acordo com o estabelecido nesse procedimento, o Registro fica mantido.

8 RENOVAÇÃO DO REGISTRO

8.1 A renovação do Registro está condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos na Resolução Conmetro nº 05/2008 ou nos RAC aplicáveis a cada objeto.

8.2 A solicitação de renovação da autorização deve ser feita ao Inmetro, pelo Fornecedor, através do sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento de sua validade.

8.3 O não atendimento deste prazo, por parte do Fornecedor, pode acarretar a suspensão do seu Registro ocasionando, por consequência, a suspensão da Autorização de Uso do Selo de Identificação da Conformidade.

9 ALTERAÇÃO DO ESCOPO DO REGISTRO

9.1 O Fornecedor detentor do Registro que desejar incluir ou excluir modelos de uma família já registrada deve fazer solicitação formal, ao Inmetro, no sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>.

9.2. Para a inclusão de modelo em uma família registrada é necessário enviar o atestado de conformidade do objeto em relação aos documentos do Programa de Avaliação da Conformidade do mesmo, conforme definido no RAC específico do objeto a ser registrado.

9.3 Os modelos que constituem nova família, ainda não registrada, ensejam novo Registro junto ao Inmetro de acordo com o estabelecido neste RAC.

10 SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1 A suspensão ou cancelamento do Registro de Objeto deve ocorrer quando forem descumpridos os requisitos previstos no capítulo III da Resolução Conmetro nº 05/2008 ou nos RAC aplicáveis a cada objeto.

10.2 No caso de suspensão ou cancelamento do Atestado de Conformidade por descumprimento de qualquer dos Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC, o Registro do Objeto fica sob a mesma condição. Nestes casos, o Fornecedor detentor do Registro deve cessar o uso imediato do Selo de Identificação da Conformidade, comercialização e toda e qualquer publicidade que tenha relação com a mesma.

10.3 Enquanto perdurar a suspensão ou cancelamento do Registro, a fabricação e comercialização deste(s) objetos(s), considerado(s) não conforme(s), no mercado nacional, deve(m) ser imediatamente interrompida(s).

10.4 O Fornecedor detentor do Registro também deve providenciar a retirada dos objetos não conformes do mercado nacional dentro do prazo estabelecido nos Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC aplicáveis.

10.5 A interrupção da suspensão, parcial ou integral do Registro, está condicionada à comprovação, por parte do Fornecedor, do tratamento das não conformidades que deram origem à suspensão.

10.6 O Fornecedor que tenha o seu Registro cancelado somente pode retornar ao sistema após a realização de um novo e completo processo de Avaliação da Conformidade e após nova solicitação de Registro no Inmetro.

11 FORMAÇÃO DO CÓDIGO DE REGISTRO

11.1 A formação do código de registro adotada é a numeração seqüencial crescente por ano. Exemplo: Registro nº 000 001/2010.

11.2 Cada registro será codificado de acordo com o artigo 6º da Resolução Conmetro nº 05/2008.

11.3 O objeto registrado deve ostentar o Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, contendo a identificação do Registro de forma legível e indelével, conforme modelo e instruções estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC aplicáveis a cada objeto passível de Registro de Objeto.

12 PENALIDADES

12.1 As sanções a que estarão sujeitos os infratores são as previstas na Lei 9933/99 e na Resolução Conmetro nº5/2008.
